

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.279

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1953

PORTARIA N. 48 — DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro de 1953, na Secretaria de Educação e Cultura, Lucimar Cordeiro de Almeida, Escriturário — classe J, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 49 — DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. José Flavio Maroja, ocupante do cargo de Consultor Jurídico — padrão T, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, para proferir pareceres nos processos de compra de terras que se encontram pendentes, na Secretaria de Obras, Terras e Viação, durante o impedimento do titular Dr. Claudio Mota de Borborema, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Henrique Manoel de Oliveira Santos, ocupante do cargo, em comissão, de Subdelegado — padrão O, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 6 meses de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 24 de março a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Clelia Abdeinor para exercer o cargo de Dactilógrafa — padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e Fiscalização de Produto, vago com a nomeação de Maria de Nazaré Brandão Lima, para o cargo de Oficial Auxiliar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Risoleta Soares Carneiro, para exercer, o cargo de Oficial auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, vago com a transferência de Vespertina Moreira da Silva para o cargo de Escriturário, classe L, do Quadro Único, lotada no mesmo Departamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve transferir, "ex-officio", de acordo com o art. 66, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Vespertina Moreira da Silva, ocupante do cargo de Oficial-auxiliar — padrão L, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita, para o cargo de Escriturário, classe L, lotado no mesmo Departamento, vago com a exoneração, a pedido, de Henrique Porto Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item I do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Soares para exercer o cargo, em comissão, de Diretor — padrão U, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a demissão de Raimundo Pantoja de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve readaptar, de acordo com o art. 71, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ivete Marques de Araujo, no cargo da classe F, da carreira de "Auxiliar de escritório", do Quadro Único, lotada no Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 230, itens III e V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), Raimundo Pantoja de Miranda, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor — padrão U, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Gaspar Benedito Alves, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Icoaraci, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Georgez Barata Magalhães Costa, ocupante do cargo de Diretor — padrão L, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Georgez Barata Magalhães Costa, ocupante do cargo de Diretor — padrão L, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Stelio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 21/3/1953

Telegrama:

N. 395, de José Augusto Senna de Andrade - Tucuruí (autos de sindicância policial procedida "in-loco", em torno das ocorrências verificadas na cidade de Tucuruí, em 13 de novembro do ano p. p. e relativas à prisão do ferroviário José Barbosa da Silva) — Cumpra-se a determinação constante do item b) do despacho retro, prejudicada como está a providência determinada no item a), por já cumprida.

Em 23-3-1953

Peticões:

0144 — Newton Soares, proprietário de Alfarfaria "Suzana", nesta cidade (remessa de conta para efeito de pagamento) — Encaminhe-se.

0043 — João Sousa Guimarães, Prefeito em B. Sebastião da Boa Vista (autos de inquérito instaurado pelo Sr. José Maria da Sil-

va, 1.º suplente em Muaná, contra Osvaldo José da Silva, soldado) — Dispondo o art. 85, citado, sobre exclusão de praça por motivo distinto do que é objeto do presente expediente cujos termos melhor se enquadrariam no art. 86, volte o expediente a P. M., para que sejam prestados melhores esclarecimentos sobre o assunto.

Ofícios:

N. 78, da Prefeitura Municipal de Belém, anexo cópia do ofício n. 13, do Superintendente dos Mercados e Feiras Livres desta Capital, sobre os incidentes havidos no mercado de Batista Campos) — Ao Gabinete do Governador.

N. 105, do Departamento de Assistência aos Municípios (versando sobre as escolas construídas e ainda não em funcionamento, neste Estado) — Ciente. Volte ao Departamento de Assistência aos Municípios, para arquivamento.

N. 518, do Delegado Regional do Trabalho, neste Estado - M. T. I. C. (acusando o recebimen-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

lo do ofício n. 126/G-G) — Ao Gabinete do Governador.

—N. 153, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remetendo cópia autêntica do memorando n. 58, do Comando da Inspeção da Guarda Civil — providências) — Tratando-se de repatrição subordinada ao Sr. Secretário de Economia e Finanças, pelo Sr. Excmo. determinar as providências cabíveis. Encaminhe-se.

Em 24/3/53

Petrópolis

0114 — Paulo Gonçalves Alves, investigador (retribuição nos assentamentos) — Remetendo-se à Secretaria de Economia e Finanças.

Ofícios:

N. 75, do Departamento de Assistência aos Municípios (demonstração dos saldos das Prefeituras do Interior do Estado, em cje com o mesmo, até 31-12-52, expediente já informado pela S. E. F.) — Encaminhe-se.

N. 182, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0696, de Eduardo da Silva Lobão, escrivão (sobre o pedido de licença para tratar de interesses) — Volte ao Departamento do Pessoal.

N. 175, do Asilo D. Macedo Costa (remetendo a folha de pagamento, referente ao mês corrente) — Ao Departamento do Pessoal.

N. 17, da Prefeitura Municipal de Marapanim (comunicando ao Excmo. Sr. Gen. Governador a inauguração de várias estradas de rodagem, naquele município) — Agradecer, aplaudindo, e arquivar.

Sn, da Prefeitura Municipal de Prainha (entrega de saldo de réditos) — Autorizo. Ao D. A. M.

Sn, da Prefeitura Municipal de Alenquer (solicitando pagamento ao Sr. Dr. Francisco da Silva Lobo, da importância de Cr\$ 3.500,00, por conta da confecção de uma planta do município) — Autorizo o pagamento. Ao D. A. M.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Excmo. Sr. General Governador despachou ontem com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

Em 26/3/53

Secretaria do Interior e Justiça (solicitando ser sustado o desconto nos vencimentos dos guardas civis, motoristas e serventes, proveniente de confecção de uniformes) — Aos funcionários do Estado que sejam pelas suas funções obrigados a andarem uniformizados, conceda-se um uniforme por conta do Estado, devendo, para o próximo exercício financeiro solicitar-se verba para dois uniformes.

S. O. T. V. (solicitando pagamento de três duodécimos) — Em maio, a Secretaria de Economia e Finanças deverá, se possível, com dois duodécimos, para a conservação de móveis.

Frei Patrício, vigário de Alenquer (auxílio) — Ao D. M., para verificar a possibilidade de atendimento.

Flamengo Esporte Clube (auxílio) — Atender, de acordo com o parecer supra.

União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Amapá — Atender, se possível, no 2.º semestre do corrente ano.

S. O. T. V. (autorização para compra de um "Jeep") — De acordo com o parecer supra.

Leonila do Carmo Gadeilha — Indeferido, por falta de amparo legal.

Veterano Esporte Clube (auxílio) — Conceder Cr\$ 500,00.

Sirio de Carvalho Santos — Indeferido, de acordo com o parecer.

Francisco Maria Bordalo (pagamento de imposto em prestações) — Atender.

Luiza O. Farias — Atender.

N. 102, da Prefeitura Municipal de Belém, anexo cópia do ofício n. 20, da Superintendência dos Mercados) — Ao Gabinete do Governador.

Boletins:

N. 65, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 21/3/53) — Ciente. Arquivar-se.

N. 66, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 22/3/53) — Ciente. Arquivar-se.

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 18 — DE 26 DE MARÇO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 16, de 18 do corrente, que dispensou o extranumerário-diarista Antonio Bastos Ribeiro.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

PORTARIA N. 19 — DE 26 DE MARÇO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:

Admitir o cidadão João Pereira da Silva para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial como Servente, extranumerário-diarista, percebendo a diária de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), a contar de hoje.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

Maria Teles Pontes — Aguardar a decisão da Assembléia Legislativa.

Oscar Eteiner — Autorizo a garantia solicitada, uma vez que foram preenchidas as exigências em lei.

Matadouro do Maguari (consórtio das pontes e da salgadeira) — A S. O. T. V., para dizer.

José Mourão — O Governo do Estado está aparelhado para atender o pedido no momento oportuno.

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 26/3/53

Arlindo Severiano Miranda (solicitando vistas no processo) — A Superintendência da Fiscalização, através do Departamento de Receitas, para atender, com as cautelas legais.

Delegacia Fiscal do Pará (solicitando esclarecimentos) — Ao Chefe de Expediente, para solicitar ao Dr. João Botelho que informe quais as verbas federais, destinadas ao Estado, inscritas em Restos a Pagar, cujo pagamento depende de decisão superior.

Africana Tecidos S/A. — Ao D. C., para o expediente de solicitação de crédito especial.

Carinha & Cia. Ltda. (pagamento de imposto em prestações mensais) — Ao Excmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

João de Barros — Indeferido o pedido, eis que está cabalmente demonstrado que o postulante já recebeu a quantia que ora, inescrupulosamente, reclama, tentando

g) Atestado de Vacina Anti-Variólica.

h) Requerimento ao Sr. Dr. Secretário de Saúde, pedindo inscrição nos exames.

Nota: — Os documentos relativos às letras c), d), e) f), são devidamente reconhecidos por tabelião.

Belém, 25 de janeiro de 1953.
— (a) Dr. Chaves Muller, chefe do Setor de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia.
(G. — Dias 27, 29 e 31-13)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessitam a Inspectoria Regional de Fomento Animal e suas dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.), e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 23 de abril de 1953, na Secretaria desta Inspectoria a inscrição e a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 369 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
- e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do artigo 51 do C. C. P. e art. 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspectoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstrar a prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas,

após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3.º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão, apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc. a Inspectoria Regional (sede), não incluindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc..

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 18 grupos assim discriminados:

GRUPO 04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc..

GRUPO 05 — Ferramentas e utensílios, etc..

GRUPO 06 — Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc..

GRUPO 09 — Material de ensino, insignias, bandeiras, etc..

GRUPO II — Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.

GRUPO 12 — Mobiliário especial, máquina, aparelho de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.

GRUPO 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc..

GRUPO 18 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelhos de instalações e artigos de iluminação.

GRUPO 19 — Combustíveis e lubrificantes, etc..

GRUPO 20 — Sobressalentes de máquinas, etc..

GRUPO 21 — Arreamento, material de ferragem e de contenção de animais, material de caudalaria, ou de uso zootécnico.

GRUPO 22 — Forragens, etc..

GRUPO 24 — Material de consumo e conservação e para serviço de acampamento.

GRUPO 25 — Matérias primas em geral.

GRUPO 26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos, inseticidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO 28 — Vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc..

GRUPO 29 — Artigos para limpeza e desinfecção.

GRUPO 30 — Material para acondicionamento e embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc..

Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1953.—(aa) Ramiro Coutinho, presidente da C. C. A. P.—Visto: Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.

(Ext.—Dias 27, 29 e 31-1, 5, 7, 9, 10, 11 e 13-4)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Horminda Martins, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Jaburú, Município de Nova Timboteua, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — Visto, José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.
(G. — Dias 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29-3/53)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.), usando das atribuições que lhe confere a Lei 157 de 29-12-48:

I — Faz Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), com sede central no Edifício do I. A. P. I., 11.º andar — sala 1101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data da publicação deste edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de:

800 toneladas de Asfalto Emulsionado "Colas"

800 toneladas de Asfalto Dissolvido "RC-2"

II — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em 4 vias, devidamente assinada e datada, dirigidas diretamente ao Sr. Assistente Fiscal, no Edifício do I. A. P. I. sala 1110, nos dias úteis do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-se-á às 11 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega das 1.600 toneladas de Asfalto, em parcelas de 400 toneladas mensais, sendo 200 de asfalto Emulsionado Colas e 200 de Asfalto Dissolvido RC-2, a partir da 1.ª quinzena de maio, devendo a última ser entregue em novembro.

V — O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 400 toneladas e também o que estipula o item VIII deste Edital.

VI — Os concorrentes deverão citar nas suas propostas:

- a) o preço em Cr\$ por tonelada;
- b) valor CIF total na quantidade estipulada;
- c) despesas bancárias;
- d) plano de financiamento;
- e) licença de importação;

f) prazo de entrega.

VII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 elementos, designados pelo Diretor Geral.

VIII — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

IX — Abertas e examinadas as propostas referendadas pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

X — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente Edital, que vai publicado pela imprensa Oficial e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública. Belém, 26 de março de 1953.

(a) Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 26, 27, 28, 29 e 31-3)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de concorrência pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 29-12-48:

I — Faz Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), com sede central no Edifício do I. A. P. I., 11.º andar — sala 1101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de sete (7) dias a contar da data da publicação deste edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de:

30.000 SACOS DE CIMENTO

II — Os concorrentes apresentarão suas propostas em 4 vias, devidamente assinadas e datadas, dirigidas diretamente ao Sr. Assistente Fiscal, no Edifício do I. A. P. I., sala 1110 nos dias úteis do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-se-á às 11 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega dos 30.000 sacos de cimento, em parcelas trimestrais de 10.000, de acordo com as necessidades do D. E. R.

V — O cimento será do tipo Portland comum, devendo obedecer as especificações das Normas Brasileiras EB-1.

VI — O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 10.000 sacos de cimento, e também o

que estipula o item IX deste edital.

VII — Os concorrentes deverão citar nas suas propostas:

- a) o preço em cruzeiro por saco de cimento;
- b) valor CIF total da quantidade estipulada;
- c) despesas bancárias;
- d) plano de financiamento;
- e) tipo do cimento;
- f) licença de importação;
- g) prazo de entrega.

VIII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 elementos, designados pelo Diretor Geral.

IX — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência, à firma que oferecer me-

lhor plano de financiamento.

X — Abertas e examinadas as propostas referendadas pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

XI — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente edital, que vai publicado pela "Imprensa Oficial" e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 24 de março de 1953.

— Eng. Belisário Dias, diretor geral.

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28 e 29-3-53)

EDITAIS ANÚNCIOS

**SOARES DE CARVALHO,
SABÕES E ÓLEOS S/A.**

Pagamento de Dividendo

Comunicamos aos Srs. Acionistas que está em pagamento, em nossos Escritórios à Avenida Senador Leiros, 147 a 157, o Dividendo de 15% por Ação, que será pago contra a entrega do Cupão relativo ao exercício de 1952.

Belém, 26 de março de 1953.

Os Administradores:

(aa) Anibal Vieira de Carvalho

Augusto Pereira da Silva

(Ext. Dias 27, 28 e 29/3)

**BANCO COMERCIAL
DO PARÁ, S/A.**

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março corrente, às 15 horas, no edifício do Banco à Rua 15 de novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 20 de março de 1953.

Os Diretores:

(aa) Dr. Suplicio Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carapato Franco

(Ext. — Dias 21, 24, 27 e 29/3/53).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.918

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Cláudio Passos de Sousa, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Monitor Veterinário — padrão Q, lotado na Seção de Produção Animal, do Departamento Municipal de Agricultura.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura 23 de março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

PORTARIA N. 169

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições, atendendo a solicitação do Sr. Secretário do Comitê de Assistência aos Nordestinos, constante do

ofício n. 4, de 12 do corrente, resolve mandar pôr à disposição do referido Comitê, a funcionária dactilógrafa, interina, desta Prefeitura Sta. Maria Terezinha de Assunção Miranda, lotada na Contadoria Geral, ora servindo na Diretoria da Fazenda, com percepção de seus vencimentos, enquanto foram necessários os seus serviços.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Raimundo Neves.

Aos 28 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Raimundo Neves e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve

contratar Raimundo Neves, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 28 de janeiro de 1953.

(aa) Levindo Maia, pelo secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Raimundo Neves, contratado — Emanuel Brito Feus, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Ladário Sousa Coelho e Santos.

Aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presente no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Ladário Sousa Coelho e Santos, e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Ladário Sousa Coelho e Santos, daqui por diante denominado contratado para servir como Auxiliar Acadêmico do Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a partir do dia 1.º do mês de janeiro p. passado.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 23, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — José Luiz Nunes Pinto, contratado — Raimundo Santiago de Holanda, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e José Luiz Nunes Pinto.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Luiz Nunes Pinto e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar José Luiz Nunes Pinto, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — José Luiz Nunes Pinto, contratado — Raimundo Santiago de Holanda, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Raimundo Neves.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Raimundo Neves e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Raimundo Neves, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — José Luiz Nunes Pinto, contratado — Raimundo Santiago de Holanda, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Raimundo Neves.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Raimundo Neves e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Raimundo Neves, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 23 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — José Luiz Nunes Pinto, contratado — Raimundo Santiago de Holanda, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

responder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Ladário Sousa Coelho e Santos, contratado — Joana Lima, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e José Luiz Nunes Pinto.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Luiz Nunes Pinto e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar José Luiz Nunes Pinto, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Ladário Sousa Coelho e Santos, contratado — Joana Lima, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e José Luiz Nunes Pinto.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Luiz Nunes Pinto e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar José Luiz Nunes Pinto, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Ladário Sousa Coelho e Santos, contratado — Joana Lima, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e José Luiz Nunes Pinto.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Luiz Nunes Pinto e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar José Luiz Nunes Pinto, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Ladário Sousa Coelho e Santos, contratado — Joana Lima, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e José Luiz Nunes Pinto.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Luiz Nunes Pinto e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar José Luiz Nunes Pinto, daqui por diante denominado contratado para servir como Vigia do Mercado da Sousa Franco.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a partir do dia 1.º do mês corrente.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 15, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de março de 1953.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Ladário Sousa Coelho e Santos, contratado — Joana Lima, 1.ª testemunha — João Marinho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e José Luiz Nunes Pinto.

Aos vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, José Luiz Nunes Pinto e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

(aa) Augusto R. de Borbón

presidente e relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Motta.

Fui presente, E. Sousa Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de março de 1953. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ricardo Cumarú de Araújo e a senhorinha Pedrina Poltronieri Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Pariqueis, 1571, filho de João Marques de Araújo e de Dona Zeferina Cumarú de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de abril, 578, filha de Rogelio Lopes Barreiro e de Dona Maria Laura Poltronieri Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raulo Honório. (T. — 4930 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Lauro da Silva Cardias e a senhorinha Hilda da Silva Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, s/n., filho de Sebastião Cipriano Cardias e de Dona Adeline Augusta da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Carpinhas, 1704, filha de Joaquim Alfaia de Moraes e de Dona Maria Luiza da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 4929 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edgar Brabo de Carvalho e a senhorinha Anna Gonçalves de Magalhães.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muana, praeista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cametá, 37, filho de José da Cunha Carvalho e de Dona Francisca de Paula Brabo de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcehr, 162, filha de Antônio Gonçalves de Magalhães e de Dona Francisca Ferreira de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raulo Honório. (T. — 4928 — 27/3 e 3/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Henrique Nunes e a senhorinha Izabel Alves dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, guarda civil, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Juvenal Cordeiro, 192, filho de Henrique Nunes Pereira e de Dona Maria José da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trv. Juvenal Cordeiro, 192, filha de João Maria dos Santos e de Dona Vitorina Alves dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 4875 — 20 e 27/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laurimar Alves Feitosa e a senhorinha Rita de Cassia Cunha Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, funcionário autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 386, filho de Sebastião Alves Feitosa e de Dona Maria Melo Feitosa.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Sobral, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Estrela, 414, filha de Manoel Cunha Cavalcante e de Dona Maria Cunha Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 4876 — 20 e 27/3 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Emmanuel Raimundo de Oliveira Gomes e a senhorinha Lindalva Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Jabatiteua, 118, filho de Eugênio dos Santos Gomes e de Dona Laura Mendes de Oliveira Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Jabatiteua, s/n., filha de Henrique Ferreira da Silva e de Dona Luzia Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de março de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 4877 — 20 e 27/3 Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO COM O PRAZO DE
DEZ DIAS
(1.ª Praça)

O Dr. Milton Leão de Melo, Juiz

de Direito da sexta Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que a requerimento de Cipriano Lúcio da Costa, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, na sala de audiências deste Juízo, no palacete do Forum, as 10 horas do dia 27 de março corrente, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem móvel, penhorado para pagamento no executivo por notas promissórias que o requerente move contra José Nascimento de Sousa e Joana Hebe Santos Sousa: — Um ônibus, marca "Studebaker", chapa n. 34-41, da Inspetoria Estadual de Trânsito, denominado "Viação Neuto", com capacidade para 29 passageiros, pintado de verde e amarelo com motor desmontado e com várias inutilizadas e com várias outras inexistentes. Colo-

cado ao canto e parecendo de uma reforma integral e dispendiosa, dada a sua má conservação, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00). Quem pretender arrematar o mencionado veículo, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados a fim de dar o seu lance e o porteiro dos auditórios, devedor do preço o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador será a banca o preço de sua arrematação, devendo também pagar os custos de escritura e do processo e demais despesas com a mesma, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será publicada pela Imprensa Oficial e jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 11 de março de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrito. — Dr. Milton Leão de Melo, (T. — 4863 — 17, 27/3 e 7/4 Cr\$ 150,00)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA ACORDÃO N. 927

(Recurso n. 1659 — Goiás — Itumbiara)

Recurso: do candidato devidamente registrado em qualidade para interpor recurso.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, mandando que os autos dos processos aguardem na Secretaria o julgamento final de todos os recursos parciais de Goiás.

Entende o Tribunal que os candidatos, regularmente registrados têm qualidade para recorrer independentemente do delegado do Partido, por serem terceiros diretamente interessados, no sentido que lhe empresta o direito processual comum, subsidiariamente aplicável. Podendo mesmo acontecer que a decisão interesse a dois candidatos do mesmo Partido político e que este se esquite a tomar parte na divergência.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1952 —

Edgard Costa, presidente — Afrânio Antônio da Costa, relator — com a seguinte declaração de voto: A Jurisprudência do Tribunal evoluiu.

Como se vê das Resoluções ns. 1.942 e 1.961, de 26 e 28 de maio de 1947.

Somente se permitia recorrer para os Tribunais aos delegados de Partidos; nem mesmo aos candidatos individualmente era lícito fazê-lo (Resolução ns. 523, 563, de 19 de janeiro de 1946 e 662, de 19 de março de 1946).

Entretanto, o argumento de que possam chocar-se os interesses de dois candidatos do mesmo Partido, sem que este queira intervir, parece-me decisivo no sentido de que ditos interesses não podem ficar ao desamparo. Por tal motivo entendo benéfica a presente orientação do Tribunal, dilatando aos candidatos a qualidade para recorrer. Aliás, desde o caso Chagas Freitas — Benjamin Farah assim vem entendendo a jurisprudência. Fui presente: Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 17, de dezembro de 1952, do T. S. E. (fls. 169-170).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 215

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando de suas atribuições, e tendo em vista a Circular n. 14, de 17 de julho de 1951, da Secretaria da Presidência da República, resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araújo Filho, oficial judiciário, classe J; Guiomar Sousa Vieira de Oliveira, oficial judiciário, classe H e Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, dactilógrafa, classe G, para organizarem, em comissão, a Colleta de Pregos n. 353, destinada à aquisição de Material Permanente (Livros, etc.). Belém, 24 de março de 1953. — (a) Cármino Loureira da Silva, presidente.

JURISPRUDÊNCIA ACORDÃO N. 4.563

(Proc. 326-53)

Vistos, relatados e dis-

cutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos candidatos Francisco Vicente, Manoel Pereira de Jesus, Francisco Barbosa de Araújo Filho e Maria Joana de Araújo, inscritos no 19.ª Zona (Monte Alegre).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apuração de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 21, al. 4, combinado com o art. 21 da Lei n. 1.121, de 21 de maio de 1950.

Registre-se, e cumpra-se e comunique-se a Juiz de 1953.

Belém, 21 de março de 1953. (a) Presidente do Tribunal — Inácio Guilhon, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Maurício Pinto — Edgard Costa — Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral. O. de Oliveira, Proc. Reg.